

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Trad. Fernando Baptista Pavan e Ariane Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves. Bauru: Edipro, 2001.

## Para completar a tradução da Teoria Geral do Direito de Bobbio

### Iara Pereira Ribeiro

Mestre em Direito -PUC-SP; Professora de Introdução ao Estudo do Direito na UNIFIEO e UNINOVE

O intelectual italiano Norberto Bobbio é mundialmente conhecido por seus trabalhos em Filosofia do Direito e Filosofia Política. No Brasil, há mais de uma década os estudantes de Direito têm acesso à reflexão perspicaz e analítica de Bobbio sobre temas jurídicos, por meio de livros de estilo e linguagem claros e simples.

O recente lançamento da Editora Edipro, *Teoria da norma jurídica* – tradução para o português de *Teoria della norma giuridica* –, vem completar a obra jurídica de Bobbio no Brasil, cujo público de especialistas se ressentia, desde a publicação de *Teoria do Ordenamento Jurídico*, em 1989, pela UnB/Polis, da reflexão sobre a primeira parte do estudo a respeito do fenômeno jurídico, que juntos resultam em verdadeira e completa teoria geral do direito.

Em sua reflexão jurídica, Bobbio, assim como Hans Kelsen, visa a entender o fenômeno jurídico por meio de um método científico capaz de isolar o objeto do direito das questões filosóficas ou ideológicas. Para tanto, adota a norma jurídica como objeto de investigação. Contudo, diferentemente de Kelsen, o que lhe interessa é observar a norma jurídica em sua essência de permitir, proibir ou obrigar, ou seja, em suas categorias deônticas.

Em *Teoria da norma jurídica*, a reflexão parte de uma análise, no primeiro capítulo, nomeado “Direito como regra de conduta”, em

que o autor faz um panorama e uma crítica das diversas teorias que pretendem entender o conceito de direito, concluindo que, embora as teorias se integrem, a teoria normativista prevalece no sentido de constituir pressuposto de validade para as outras.

Ao abordar, no segundo capítulo, três formas de valoração da norma jurídica, Bobbio indica três critérios distintos para investigação do objeto que, conforme a perspectiva que se adote, apontam caminhos de análise diferentes, a saber: 1) se a norma é vista pelo aspecto do justo, identificando o valor e o fim, o estudo é próprio da Teoria da Justiça; 2) se o aspecto que prevalece é o da validade, a análise fica a cargo da Teoria Geral do Direito, e finalmente, 3) se a eficácia da norma é preocupação da investigação, o campo é o da Sociologia Jurídica.

A estrutura da norma jurídica é analisada nos capítulos terceiro e quarto, quando o autor busca, nos fundamentos da lingüística, os instrumentos para entender a norma como proposição prescritiva, que em sua função normativa deve ser entendida como fazer-fazer.

No quinto capítulo, a preocupação de Bobbio está em distinguir as normas jurídicas das normas morais e sociais. Depois de uma análise crítica dos critérios já adotados por outros estudiosos como conteúdo, valor, finalidade, emissor e/ou destinatário de cada uma das espécies de normas – ou seja, jurídica, social ou moral – o pensador italiano elege, como critério de distinção entre as normas, “a resposta à violação”, em outras palavras, a diferença entre as normas está na sanção que o indivíduo que violou a prescrição deverá receber.

O autor ensina que “É da natureza de toda prescrição ser violada, enquanto exprime não o que é, mas o que deve ser.”(p. 152). Assim, se a possibilidade de transgressão da prescrição é esperada, faz-se necessária a criação de um mecanismo que elimine ou minimize as conseqüências danosas da violação. Esse mecanismo é a sanção, e a diferença entre as normas está na natureza dela.

A sanção moral, puramente interior, é caracterizada pelo arrependimento e remorso e possui pouca eficácia, porque apenas os sujeitos que respeitam a norma moral podem sentir qualquer insatisfação ao desrespeitá-la. A sanção social, caracterizada como externa – pois quem a aplica é o grupo social e pode ser, de acordo com

a gravidade, reprovação, eliminação, isolamento, expulsão ou até mesmo linchamento – padece da falta de proporção entre violação e resposta, o que significa que um mesmo ato pode ter punição diferente conforme a circunstância ou humor do grupo social; sofre também de incerteza e inconstância da aplicação dessa sanção, pois se é o grupo social quem pune, por vezes em razão de comportamentos hipócritas, pode não querer aplicar sanção a determinado indivíduo e/ou violação – dito de outro modo, a sanção social não é institucionalizada, sua aplicação é variável. A sanção jurídica, por sua vez, é externa e institucionalizada, ou seja, distingue-se respectivamente das sanções morais e sociais. Além disso, ela é regulamentada, tanto em sua medida quanto em sua forma de aplicação, e está a cargo de órgãos institucionalizados da sociedade.

O critério utilizado por Bobbio para distinguir as normas jurídicas das morais e das sociais elucida uma questão importante para o Direito: é o ordenamento (o conjunto de normas) que impõe a qualidade da norma; assim, a norma será jurídica se pertencer ao ordenamento jurídico, pois é este que determina a sanção. Isto significa que, verificada a violação de determinada norma, o ordenamento ao qual ela pertence indicará a sanção aplicável e tanto mais força terá quanto maior for sua eficácia.

Finalmente, no último capítulo do livro o autor pretende classificar as normas jurídicas. Para isso, Bobbio elege como critério a estrutura lógica das proposições prescritivas, ou seja, a indicação do destinatário da prescrição e a ação prescrita. Quanto ao destinatário, a prescrição pode ser geral ou individual; quanto à ação prescrita, abstrata ou concreta. Dessa forma, as normas jurídicas podem ser gerais, se dirigidas a uma classe de pessoas, a vários destinatários; serão abstratas, se universais a respeito do comportamento; individuais, se restringirem o seu destinatário (como as sentenças), e serão concretas, se regularem uma ação particular.

A classificação das normas jurídicas formulada pelo cientista italiano surpreende pela simplicidade, pela eleição de apenas um critério, por se abster de indicar todas as outras classificações e pela coerência lógica de classificar a norma jurídica sob o ponto de vista da lingüística, analisando-a como uma proposição prescritiva.

*Teoria da Norma Jurídica* é dirigido ao estudante de direito, seja do primeiro ano do bacharelado ou da pós-graduação. O estilo claro e simples da escrita de Bobbio, aliado ao rigor filosófico, permite o estudo da obra em diferentes níveis. Os alunos de pós-graduação há muito tempo conhecem a obra e o autor; quem, no entanto, deve descobri-la são os alunos de graduação, pois urge o momento de abandonarem os manuais e as apostilas, para verdadeiramente estudarem Direito.

A edição é ainda enriquecida com a apresentação feita pelo emérito professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Alaôr Caffé Alves, que generosamente nos dá uma verdadeira aula sobre a obra e seu autor. As informações do contexto histórico e do método adotado esclarecem as posições defendidas por Bobbio ao longo do texto.

Há de se ressaltar ainda a iniciativa dos jovens tradutores Fernando Baptista Pavan e Ariani Bueno Sudatti, em conjunto com a Editora Edipro, de traduzirem para a língua portuguesa obra tão importante, até então disponível apenas para alunos de pós-graduação, o que restringia o acesso da imensa maioria dos estudantes de Direito do Brasil ao pensamento crítico de Norberto Bobbio.

Que iniciativas como esta prosperem! Os pesquisadores e os estudantes de Direito agradecem.